SAÚDE PREFEITURA BELO HORIZONTE
TRABALHANDO POR UMA cidade feliz

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE.**

**Processo nº 01.016.229.24.89**

**O Município de Belo Horizonte,** por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, brasileiro, CPF nº [redacted] e o a **Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, CNES nº 0027014 com sede na cidade de Belo Horizonte, à Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Bairro: Santa Efigênia, CEP 30.150-221, neste ato representado por seu Provedor, **Roberto Otto Augusto de Lima**, portador do CPF nº [redacted] conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 171, de 09 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023, e Resolução SES nº 9.027, de 27 de setembro de 2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

Conforme dispõe a Lei Complementar Estadual 171/2023 e Decreto Estadual nº 48.671/2023, considera-se:

i- Transposição: realocação de recursos entre diferentes programas de trabalho, destinada exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

ii- Transferência: realocação de recursos de uma categoria econômica de despesa para outra, dentro do mesmo programa de trabalho, destinada exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

iii- Saldos constantes: créditos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e aos consórcios públicos de saúde, provenientes de repasses não efetivados pela SES.

CONSIDERANDDO que o repasse do saldo residual do Programa PROHOSP, oriundo da dívida das Resoluções Estaduais nº 5.508/2016, 6.119/2018, 6.134/2018, 6.615/2018 e 6.933/2019, cujo pagamento da SES para o FMS estão enquadrados como saldo constante, de acordo com a Lei Complementar Estadual 171/2023 e Decreto Estadual nº 48.671/2023, que possibilitam a transposição e transferência dos recursos;

CONSIDERANDO que, não obstante a previsão legal, por decisão administrativa da SMSA, foi acordado com os hospitais que os valores repassados pela SES serão integralmente destinados aos beneficiários das resoluções originais por meio do presente instrumento.

As partes resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto repassar os valores referentes a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde Municipal (FMS), provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde.

1.2 O repasse do recurso é autorizado da Resolução SES nº 9.027, de 26 de setembro de 2023, e regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 09 de maio de 2023, e do Decreto nº 48.671, de 08 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Cooperação terá sua vigência inicial a partir de sua publicação e seu encerramento dar-se-á em 03/04/2028, data limite da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº Prestação de Serviços nº 01.017.252.23.55.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos decorrentes da transposição e transferência dos saldos constantes, destinados ao **Hospital Santa Casa**, prestador de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.017.252.23.55) serão repassados no valor total previsto de **R$ 9.338.743,12 (nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e doze centavos**).

| **SANTA CASA** | |
|---|---|
| **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.027, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023** | **VALOR** |
| | R$ 9.338.743,12 |

3.1.1 Após a publicação do presente Termo de Cooperação, será repassada ao beneficiário o valor de R$ 3.742.702,13 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e dois reais e treze centavos), quantia essa já depositada ao Fundo Municipal de Saúde.

3.1.2 O repasse da quantia restante de R$ 5.596.040,99 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quarenta reais e noventa e nove centavos) fica condicionada a transferência de recursos pela Secretaria Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

3.1.3 Os valores referentes ao item 3.1.2 serão transferidos ao beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias após o depósito no Fundo Municipal de Saúde pela Secretaria Estadual de Saúde.

3.2 Estes incrementos temporários não integram, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (Processo nº 01.017.252.23.55).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

4.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste termo ficam vinculados aos recursos advindos da Resolução SES/MG nº 9.027, de 26 de setembro de 2023, correndo à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde:

**2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 90 1621000 0000**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Competirá ao **BENEFICIÁRIO:**

I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente para a realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, **sendo condição sua apresentação para liberação dos recursos objeto deste termo**;

III. Apresentar à SMSA/SUS-BH e SES/SUS-MG/FES, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

IV. Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da SES/SUS-MG/FES o pleno acesso aos documentos originais decorrentes da aplicação dos recursos, objeto desse Termo de Cooperação;

V. Observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, objeto do presente Termo de Cooperação, as obrigações e responsabilidades nele constantes, as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como em toda a legislação aplicável à matéria, que regem o presente instrumento;

VI. Notificar à SES/SUS-MG/FES e à SMSA/SUS-BH, no prazo de até 15 (quinze) dias, quando constatadas ocorrências excepcionais que poderão vir a interferir no cumprimento dos indicadores e/ou metas estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste Termo de Cooperação.

5.2 Competirá à **SMSA**:

I. Repassar os recursos para o beneficiário, conforme estabelecido no presente Termo de Cooperação.

II. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 09 de maio de 2023 e art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A execução ocorrerá de acordo com os Decretos Estaduais nº 48.671/2023 e 48.600/2023 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber).

6.2 A prestação de contas ocorrerá ao término da vigência ou execução financeira, o que ocorrer primeiro. A Entidade entregará à Gerência de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, apenas o "Formulário de Prestação de Contas".

6.3 As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução fiscal e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome do BENEFICIÁRIO, devidamente identificados com o Processo 01.016.229.24.89.

6.4 O acompanhamento, controle e avaliação será realizado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 48.600/2023. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim a que se destinam será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos objetivos, dos indicadores e das metas físicas.

**Parágrafo primeiro:** Os documentos estabelecidos abaixo devem ser preenchidos pelo Beneficiário e ficar sob sua guarda pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência ou execução financeira:

a. Relatório de execução financeira e física do Convênio, assinado pelo representante legal da Beneficiário;
b. Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro e saldo ao final do Convênio;
c. Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, salvo como disposto no inciso III, do art. 19 do Decreto 48.600/2023.
d. Termo por meio do qual o Beneficiário será obrigado a manter os Documentos relacionados ao presente Termo de Compromisso, conforme dispõe o Art. 22 do Decreto n º 48.600, de 2023.

**Parágrafo Segundo:** O Beneficiário deverá ainda manter arquivado os seguintes documentos, também pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência ou execução financeira:

I. Nota de empenho do beneficiado, se for o caso;
II. Relação de pagamentos efetuados;
III. Comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;
IV. Comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;
V. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
VI. Documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso;
VII. Comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas, observados o artigo 10 do Decreto 48.600/2023, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou, quando se tratar de recurso de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União;

VIII. Procedimento licitatório ou processo análogo de compra ou de adesão a ata de registro de preços, com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
IX. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso; e
X. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** A documentação listada nos parágrafos primeiro e segundo do item 6.4 poderão ser requisitados a qualquer momento pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, além dos órgãos de controle.

**Parágrafo Quarto:** Quando os documentos listados nos parágrafos primeiro e segundo do item 6.4 forem requisitados pelo Estado e constatada irregularidades, será baixada diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentações de justificativa, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

**Parágrafo Quinto**: As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

7. 1 É vedada a aplicação dos valores repassados para as hipóteses previstas no art. 4º Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sendo elas:

I. pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
II. pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
III. assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
IV. merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 141;
V. saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
VI. limpeza urbana e remoção de resíduos;
VII. preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
VIII. ações de assistência social;
IX. obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
X. ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

7.2 Na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que permitam a utilização dos valores repassados para:

I. a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
II. a inclusão de diretrizes, regras, metas e condicionantes, além do estabelecido no Termo de Compromisso ou de Metas firmado com a SES;

III. a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo de Adesão, de Compromisso ou de Metas e posterior ao término do seu prazo de vigência, excetuadas as liberações financeiras previstas no § 2º do art. 12;

IV. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e os atrasos no repasse dos recursos pela SES;

V. a realização de despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VI. a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;

VII. o aditamento prevendo alteração do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Município - DOM, que deverá ser providenciada pelo Município.

Firma-se o presente Termo em duas vias de igual teor, que segue assinado pelas partes interessadas e duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2024.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em quinta-feira, 18 de abril de 2024 às 12:52

**Danilo Borges Matias**
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS-BH/FMS

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA
Data: 12/04/2024 14:30:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Roberto Otto Augusto de Lima**
Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

Testemunhas:

1) Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA PAULA GOMES MIRANDA
Data: 18/04/2024 14:02:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2) Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER GONZAGA DE FARIA
Data: 22/04/2024 08:31:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAÚDE PREFEITURA BELO HORIZONTE
TRABALHANDO POR UMA cidade feliz

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE COMPROMISSO 66/XXXX – TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – **SANTA CASA**

O presente formulário de Prestação de Contas, deverá apresentar um relatório gerencial dos valores executados conforme Termo de Compromisso 9.027/2023, Resolução SES/MG nº 9.027, de 26 de setembro de 20203 e Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

O dever de Prestar Contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República e, também, conforme determina a Constituição do Estado de Minas Gerais no artigo 74, § 2º.

A Prestação de Contas é, além de um dever, um princípio fundamental da ordem constitucional brasileira, por força da previsão na Constituição da República, no artigo 34, VII, ¨d¨. Vê-se, pois, a relevância do tema, e a importância de se demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos sob a responsabilidade do gestor como meio de se atingir o interesse da coletividade.

Deverá ser apresentado neste formulário as informações referentes à execução financeira e física de R$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). A Prestação de Contas deverá ser feita observando os valores recebidos durante a vigência do referido instrumento. No processo de preenchimento conterá as informações sobre o acompanhamento simplificado da execução financeira dos recursos bem como o resultado da validação do processo de prestação de metas.

Esta Prestação de Contas Física deverá ser realizada pela Instituição XXX, de forma declaratória, por meio do preenchimento de formulário. O beneficiário fará o preenchimento e assinatura do formulário físico e a Prestação de Contas deverá ser assinada pelo representante legal da Instituição no período.

É dever manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.

SAÚDE | PREFEITURA BELO HORIZONTE
TRABALHANDO POR UMA cidade + feliz

## PRESTAÇÃO DE CONTAS SMSA SUS-BH - xx/xx/20xx a xx/xx/20xx

| | |
|---|---|
| NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | CNPJ: |
| ENDEREÇO ÓRGÃO/ENTIDADE: | CEP: |
| | NOME DO PROGRAMA OU PROJETO |
| RESOLUÇÃO SES + TERMO DE COOPERAÇÃO : | Preencha nesta célula o nome do programa |

| Conta bancária | | | Recurso previsto em xxxx | Valor recebido no período de 01/01/20xx a 31/12/20xx |
|---|---|---|---|---|
| Banco: | Agência: | Conta nº | R$ | R$ - |

| Saldo inicial 01/01/20xx | Rendimento aplicação | Valor total das Notas | Valor recurso | Outros lançamentos | Pagamentos realizados | Despesas bancárias | Outros lançamentos | Saldo final em 31/12/20xx |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - |

| Classificação | | Nota Fiscal | Nº do Empenho | Data do Pagamento | Objeto | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Custeio (Serviço de Terceiros, Material de Consumo ou Outros) | Capital (Equipamentos, Obras ou Outros) | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | TOTAL | R$ - |

* Observações relevantes sobre o processo de prestação de contas

Declaro que as informações acima correspondem à verdade. Comprometo-me a manter arquivados os documentos que comprovem a execução do recurso, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, xx/xx/20xx

| | | |
|---|---|---|
| Nome<br>Cargo<br>Instituição | Nome<br>Cargo<br>Instituição | Nome<br>Cargo<br>Instituição |